



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sra. Presidente,

Câmara Municipal de DIVINO.

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **projeto de lei** que: (PLC 007/2022)

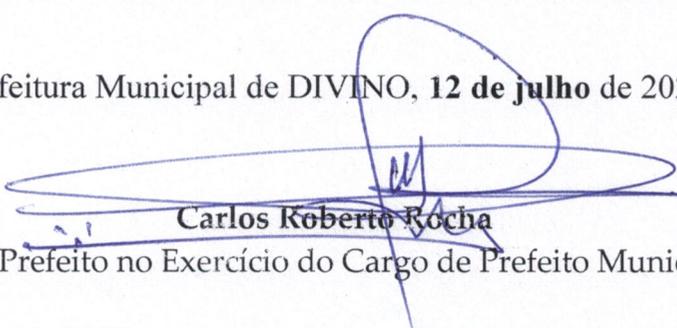
**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 30, DE 6 DE MAIO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Segue a **Justificativa** para a proposição, visando sobre a possibilidade de que as férias sejam desfrutadas de forma consecutiva ou então divididas em um período anual de 15 (quinze) dias cada, permitindo, assim, seu fracionamento.

Além disso, a possibilidade deste fracionamento beneficia tanto a Administração Municipal em relação ao funcionamento da máquina pública não ficar paralisado em determinados setores por um período tão prolongado, bem como aos funcionários municipais que poderão optar pela melhor maneira e lapso temporal que desejam desfrutar de seu período de férias anuais.

Atenciosamente, aguardando **aprovação**, com solicitação de **tramitação de urgência!**

Prefeitura Municipal de DIVINO, **12 de julho** de 2022.


Carlos Roberto Rocha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Sra. Vereadora

BÁRBARA ALVES ALCON,

DD. Presidente da Câmara Municipal,

DIVINO (MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 12 DE JULHO DE 2022.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 6 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O art. 11, e seu **parágrafo único**, da Lei Complementar Nº 30/2014, de 6 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os profissionais do magistério e do suporte pedagógico e supervisão escolar do Quadro Setorial da Educação gozarão seu período de férias regulamentares anualmente durante o período do recesso escolar de janeiro; os demais servidores do Quadro Setorial da Educação gozarão as suas férias conforme programação do setor, podendo ser em dois períodos de 15 (quinze) dias corridos cada, de preferência durante os recessos escolares de janeiro e julho, mas podendo ser em outros períodos, tendo-se em conta a oportunidade para o servidor e as necessidades do serviço público.

***Parágrafo único.** Os períodos de recessos escolares, sem prejuízo do mínimo legal de dias e horas letivos fixados para o ano letivo, não se confundem com as férias regulamentares e não caracterizam direito de recesso para todos os servidores do setor, sendo intervalos em função dos alunos para desestresse das atividades escolares, que a mais alcançam somente os profissionais que atuam na docência e no apoio a esta, no que se refira aos períodos que não sejam de suas férias regulamentares anuais.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, em 12 de Julho de 2022.

Carlos Roberto Rocha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Exma. Sra. Vereadora

BARBARA ALVES ALCON

DD. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores Divino – MG

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, Projeto de Lei que “Altera o artigo 11 da Lei Complementar nº 30 de 06 de maio de 2014 e dá outras providências.”

É sabido que o direito a férias é assegurado, na Constituição Federal do Brasil, pelo artigo 7º, inciso XVII. É um direito do trabalhador, constitucionalmente protegido e um dever do empregador de conceder ao empregado/servidor, após cada período de 12 meses de trabalho, 30 dias de descanso sem prejuízo da remuneração.

Acerca da alteração a ser realizada no artigo 11, destaco que, este aponta sobre a possibilidade de que o funcionário público goze de suas férias anuais, referente ao período de 30 (trinta) dias de forma consecutiva. A alteração proposta neste caso disserta sobre a possibilidade de que as férias sejam desfrutadas de forma consecutiva ou então divididas em um período anual de 15 (quinze) dias cada, permitindo, assim, seu fracionamento.

Além disso, a possibilidade deste fracionamento beneficia tanto a Administração Municipal em relação ao funcionamento da máquina pública não ficar paralisado em determinados setores por um período tão prolongado, bem como aos funcionários municipais que poderão optar pela melhor maneira e lapso temporal que desejam desfrutar de seu período de férias anuais.

Destarte, nesta alteração tanto o interesse público quanto o dos funcionários municipais estará sendo devidamente analisado não ocasionando, conseqüentemente, prejuízos a nenhuma das partes envolvidas, sendo este o motivo central para apresentar a alteração a esta nobre Casa, para que venha a ser analisado e, se possível, aprovado.

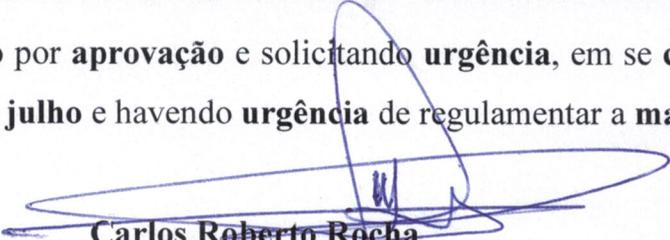


PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Assim, **aguardando** por **aprovação** e solicitando **urgência**, em se **considerando** a proximidade do **recesso** de **julho** e havendo **urgência** de regulamentar a **matéria**.


Carlos Roberto Rocha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Nº PROTOLO: 270/2022	
SEC. EXECUTIVA: M. Frangilo	DATA: 15/07/2022
ORGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA